

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00 E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

LEI Nº 00121/96

DISCIPLINA A COBRANÇA DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ubaporanga, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Ficam mantidos para o exercício de 1997, os valores cobrados em 1996, do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, bem como os prazos de vencimento.
- **Art. 2º -** Ficam isentos do IPTU os imóveis residenciais de até 70:00 m2 (setenta metros quadrados), cujo proprietário só tenha esse imóvel e nele resida com sua família.
- **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 27 de novembro de 1996.

GERALDO LOPES FERREIRA.
Prefeito Municipal